

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ – ESTADO DE SANTA CATARINA

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0109/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0185/2024

TERRAMAX CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.406.660/0001-28, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 3023-E, Bairro Líder, CEP 89.805-103, na cidade de Chapecó – SC, por intermédio do seu representante legal, Sr. **EDUARDO LARI ROSETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n.º 030.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na cidade de Chapecó – SC, tempestivamente, com fulcro no **art. 165, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa digna Comissão de Contratação e Agente de Contratação que declarou habilitada a empresa **EMBRAPAV- EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.022.153/0001-19, estabelecida na Estrada General Osório, s/n.º, Interior, cidade de Cordilheira Alta – SC, na fase de julgamento da habilitação, pelas razões a seguir articuladas:

I – DA SÍNTESE

Foi publicado em 11/10/2024 o edital de licitações na modalidade Pregão Eletrônico nº. 109/2024, Processo Licitatório nº. 185/2024, Modo de Disputa Aberto, Tipo Menor Preço Global, UASG: 988383, tendo por objeto a *“Contratação de empresa especializada para a execução de obra completa de pavimentação asfáltica na Rua José Moreschi e Ruas paralelas a 27 de Fevereiro, com extensão total de 1.089,41 metros, e execução de uma rotatória na Rua 27 de Fevereiro, na interseção a Rua José Moreschi, no município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexos”*.

A sessão de abertura do processo licitatório ocorreu dia 01/10/2024 às 09:00 horas, na plataforma [Compras.gov.br \(comprasnet.gov.br\)](https://compras.gov.br), UASG: 988383, tendo como participantes as empresas: 1. CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.; 2. CONXAP CONSTRUTORA LTDA.; 3. EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA.; 4. TERRAMAXX CONSTRUÇOES LTDA.; e 5. VIA ASFALTOS LTDA.

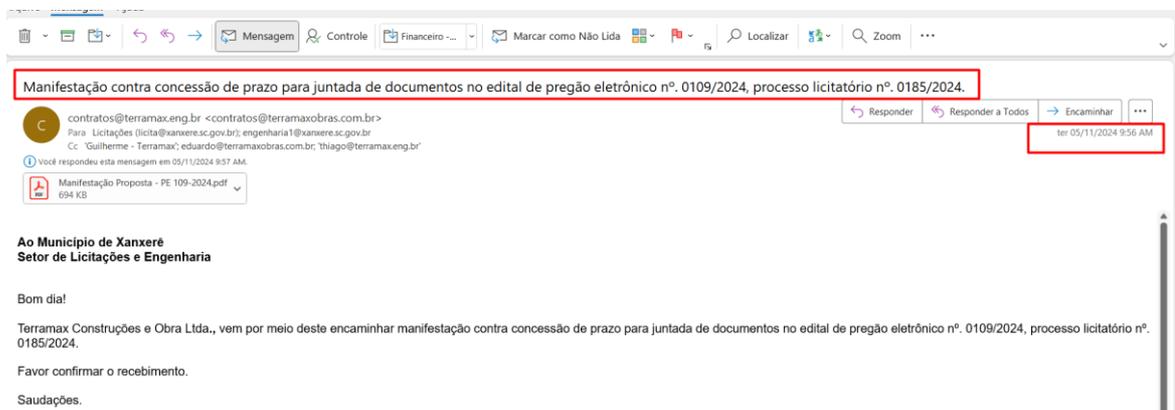
Encerrada a fase de lances, foi iniciada a etapa de julgamento da proposta, ocasião em que a 1ª classificada, a empresa EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA, foi convocada pelo Agente de Contratação a enviar os anexos, conforme mensagem enviada no chat da plataforma: "[...] convocada para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: **17:32:00 do dia 01/11/2024**".

Tendo encerrado o prazo para envio da proposta e seus anexos na sexta-feira, 01/11/2024 às 17h32min, na segunda-feira, o agente de contratação concede novo prazo "[...] Prazo para encerrar o envio: **16:45:00 do dia 04/11/2024**", para a juntada **"Justificativa: Considerando que a descrição do item 6.18.3 do edital [...] complementar a proposta o CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRA e BDI de cada Rua.**

Cadastraram propostas no Compras Gov as seguintes empresas: EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA, VIA ASFALTOS LTDA, TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA, CONXAP CONSTRUTORA LTDA e CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. Encerrada a fase de lances foi solicitado para a empresa classificada em primeiro lugar enviar/anexar no portal compras gov a proposta readequada e os documentos de habilitação exigidos no edital. A empresa EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA anexou no portal a proposta readequada juntamente com a Planilha de orçamentária (orçamento básico) conforme exigido no item 6.18.3 do edital (O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme MODELO DO ANEXO II acompanhada da PLANILHA ORCAMENTÁRIA (Orçamento Básico). Verifica-se que a empresa enviou os documentos exigidos no item 6.18.3 do edital, porém o agente de contratação solicitou para a empresa enviar a cronograma fisico financeira e a composição do BDI em cada rua, a fim de corrigir erro de texto do edital, pois a proposta para obras de engenharia é necessária ser composta conforme os projetos do edital (Anexo IV), ou seja, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI. Em seguida procedeu-se a análise dos documentos de habilitação.

A RECORRIDA, para suprir a exigência do Agente de Contratação, anexou os documentos na plataforma no dia, 04/11/2024 às 15:43 horas.

Inconformada com a respeitável decisão do Agente de Contratação em conceder prazo para **complementação do BDI e Cronograma físico Financeiro, sob argumento de suposto equívoco do item 6.18.3 do edital**, a RECORRIDA protocolou manifestação, a qual não foi respondida pelo Município. Vejamos:



Passados alguns dias, foi comunicado, via mensagem enviada pelo chat da plataforma que "[...] informamos que segunda feira dia **18/11/2024, às 10h no dia, será divulgado o resultado [...]**".

A decisão proferida pelo Agente de Contratação do Município, via mensagem no chat da plataforma foi pelo aceite e deferimento dos documentos da empresa EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA.

The screenshot shows the 'Compras.gov.br' interface. At the top, it identifies the user as EDUARDO LARI ROSETTO and the company as TERRAMAXX CONSTRUCOES LTDA. The main heading is 'Acompanhamento seleção de fornecedores'. Below this, it specifies the 'Pregão Eletrônico N° 90109/2024' under 'Lei 14.133/2021' for 'UASG 988383 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC'. The selection criteria are 'Menor Preço / Maior Desconto' and the mode is 'Aberto'. A progress bar shows the current stage is 'Seleção de fornecedores'. The item being tracked is '1 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA' with an estimated value of R\$ 3.097.289.6300. A table of proposals is shown, with the proposal for 'EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA' (ID: 12.022.153/0001-19) highlighted. The proposal value is R\$ 2.749.000.000. A red arrow points to the proposal ID.

Ocorre que ao analisar os documentos juntados pela EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA., foi constatado pela RECORRENTE que a mesma **NÃO** cumpriu os requisitos de habilitação ao deixar de suprir os itens:

- Item 6.18.3, anexo II do edital – Proposta readequada, ausência de comprovação de planilhas de composição BDI e Cronograma Físico Financeiro e vícios insanáveis;
- Itens 5.4.2 e 5.4.4 do edital - Habilitação Econômica Financeira, Ausência de comprovação documental das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios na forma da lei;
- Item 5.4.2 do edital – Qualificação Técnico Profissional e Operacional, Ausência documental de comprovação de vínculo empregatício com os engenheiros indicados nos termos exigidos no instrumento convocatório;
- Item 5.4.4 do edital – Qualificação Técnico Profissional e Operacional, Ausência documental dos equipamentos necessários e compatíveis para a execução dos serviços licitados;
- Item 5.4.5 do edital – Qualificação Técnico Profissional e Operacional, Ausência documental da comprovação de vínculo empregatício com os Operadores e laboratorista nos termos exigidos no instrumento convocatório.

Inconformada com respeitável decisão da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação do Município de Xanxerê, que equivocadamente habilitaram a empresa EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA., a TERRAMAX interpôs tempestivamente interesse de recurso administrativo contra a decisão, pelas razões fáticas e jurídicos fundamentados a seguir:

II – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de recurso administrativo é **22/11/2024**, data em que se considera tempestiva a apresentação das razões recursais.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

III.1 - ITEM 6.18.3, ANEXO II DO EDITAL – PROPOSTA READEQUADA, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANILHAS BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Para fins de classificação e aceite da proposta adequada, a EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. deve cumprir as exigências editalícias e seus anexos. Vejamos:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

[...]

4.5. A **apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. (grifo meu)

[...]

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

[...]

6.18.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme MODELO DO ANEXO II acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Orçamento Básico). (grifo meu)

[...]

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

[...]

18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.6.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.6.2. **Anexo II - Descrição dos Itens/Modelo Proposta;**

18.6.3. Anexo III - Minuta do Contrato;

18.6.4. **Anexo IV - Demais projetos (memorial, orçamento).** (grifo meu)

O anexo "IV" do edital menciona os arquivos necessários para a elaboração da composição da proposta da RECORRIDA. Vejamos:



34
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO IV

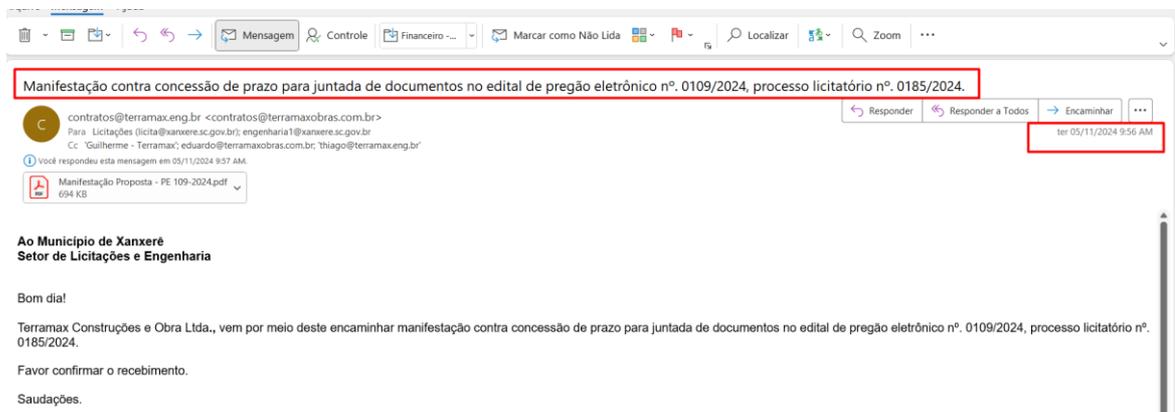
ETP, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Memorial Descritivo
E demais projetos. (Arquivos anexos)

Para suprir o item 6.18.3 do edital, a RECORRIDA juntou, na data aprazada, a planilha orçamentária, deixando de anexar os demais documentos que compõe a planilha orçamentária, ou seja, cronograma físico-financeiro e a planilha de composição BDI.

Encerrado o prazo para envio da proposta e seus anexos na sexta-feira, 01/11/2024, às 17h32min, na segunda-feira, o agente de contratação concede novo prazo: "[...] Prazo para encerrar o envio: **16:45:00 do dia 04/11/2024 [...]** Considerando que a descrição do item 6.18.3 do edital [...] complementar a proposta o **CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRA e BDI de cada Rua**".

A RECORRIDA, para suprir a exigência do Agente de Contratação, anexou o cronograma físico-financeiro e a planilha de composição BDI na plataforma no dia 04/11/2024, às 15:43 horas.

Inconformada com a respeitável decisão do Agente de Contratação em conceder prazo para complementação do cronograma físico-financeiro e da planilha de composição BDI, sob argumento de suposto equívoco na exigência do item 6.18.3 do edital, a RECORRENTE protocolou manifestação. Vejamos:



Estranhamente o Município sequer respondeu a manifestação da RECORRENTE e, em 18/11/2024 via mensagem no chat da plataforma informou que foi declarada aceita a proposta e deferido os documentos de habilitação da empresa EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA.

Ao analisar os documentos juntados pela RECORRIDA para suprir a proposta readequada, deparamo-nos com diversas irregularidades, sendo elas:

1ª. Vícios na composição dos custos unitários para os serviços de Emulsão asfáltica para serviço de imprimação e Emulsão asfáltica RR 2-C descrito na Planilha Orçamentária

Passamos à análise da planilha orçamentária na Rua no Trecho entre a **Rua 27 de Fevereiro até a Rua Apolonia Schut Zonta e Rua José Moresch**, onde, nos itens 2.1.14, 4.1.7 (Emulsão asfáltica para serviço de imprimação) e, 2.1.17, 4.1.10, 4.2.3, 4.3.12 (Emulsão asfáltica RR 2-C), constam valores diferentes nos preços unitários para o mesmo serviço. Vejamos:

uma assinatura e invia.

Planilha



DATA ORÇAMENTO:
Revisão:
BDI:
BDI MATERIAIS:

Agosto/2024
5
22,97%
15,27%

SICRO 01/2024
SINAPI 04/2024
ANP 04/2024
(SEM DESON.)

PROPRIETÁRIO:
OBRA:
TRECHO:

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
RUA JOSÉ MORESCHI
Rua 27 de Fevereiro até a Rua Apolonia Schultz Zonta

Item	Fonte	Código	Descrição do serviço	DMT (Km)	OBS	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço c/ BDI (R\$)	Total
RESUMO GERAL										
SERVIÇOS INICIAIS										
1.1	SINAPI	4913	Placa de obra em obra de aço galvanizado padrão prefeitura			M2	2,88	R\$ 250,00	R\$ 254,00	R\$ 731,52
1.2	SINAPI	9904	Serviços topográficos para pavimentação			M	342,51	R\$ 0,41	R\$ 0,50	R\$ 171,25
Total do Grupo										R\$ 902,78
DRENAGEM										
DRENAGEM TRECHO URBANO										
2.1.1	SICRO	4055762	Escavação mecânica de valetas em solo			m³	121,08	R\$ 8,34	R\$ 10,00	R\$ 1.210,80
2.1.2	SICRO	5914374	Transporte de material escavado não aproveitado	2,00	Bota-fora	km	20,52	R\$ 0,96	R\$ 1,18	R\$ 24,21
2.1.3	SICRO	4413942	Espalhamento de material em bota-fora		Bota-fora	m²	6,84	R\$ 1,86	R\$ 2,29	R\$ 15,66
2.1.4	SICRO	4815671	Resteio de valetas com compactação			m²	23,55	R\$ 17,17	R\$ 20,00	R\$ 471,60
2.1.5	SICRO	2003880	Listro de brita em vaia			m²	2,77	R\$ 147,70	R\$ 150,00	R\$ 415,50
2.1.6	SICRO	5914389	Transporte de material britado para listro	18,30		km	76,04	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 72,54
2.1.7	Composição	COMP 52	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 0,40 m - fornecimento e instalação			m	63,00	R\$ 164,98	R\$ 200,00	R\$ 12.600,00
2.1.8	Composição	COMP 01	Boca de lobo em alvenaria para tubo Ø= 40cm		BL I	un	5,00	R\$ 1.925,18	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
2.1.9	Composição	COMP 09	Reforma e limpeza de boca de lobo em alvenaria		BLR	un	2,00	R\$ 647,37	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
2.1.10	Composição	COMP 42	Substituição de Grelha metálica em boca de lobo existente (60x75cm)			und	2,00	R\$ 540,11	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2.1.11	SICRO	4011276	Recomposição de vaia com brita graduada		Recomposição E = 30cm	m²	12,67	R\$ 216,58	R\$ 220,00	R\$ 2.797,40
2.1.12	SICRO	5914389	Transporte de material britado para recomposição de vaia	18,30	Recomposição	km	521,69	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 456,61
2.1.13	SICRO	4011352	Impressão com emissão asfáltica		Recomposição	m²	42,24	R\$ 0,48	R\$ 0,49	R\$ 20,70
2.1.14	ANP	EAI	Emissão asfáltica para serviço de impressão			t	0,05	R\$ 3.140,73	R\$ 3.500,00	R\$ 175,00
2.1.15	DNIT	T-EAI	Transporte de Emissão asfáltica para serviço de impressão			t	0,06	R\$ 339,16	R\$ 280,00	R\$ 12,50
2.1.16	SICRO	4011353	Pintura de ligação com emissão asfáltica em recomposição de vaia		Recomposição	m²	42,24	R\$ 0,28	R\$ 0,34	R\$ 14,36
2.1.17	ANP	RR-2C	Emissões asfálticas RR-2C			t	0,02	R\$ 3.153,71	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00
2.1.18	DNIT	T-RR-2C	Transporte de Emissões asfálticas RR-2C			t	0,02	R\$ 456,16	R\$ 494,04	R\$ 7,00
2.1.19	SICRO	4011459	Camada de CAUQ em recomposição de vaia (exclusive CAP)		Recomposição E = 5cm	t	5,28	R\$ 155,00	R\$ 170,00	R\$ 897,60
2.1.20	SICRO	5914389	Transporte de massa asfáltica para recomposição de vaia	18,30	Recomposição	km	56,62	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 51,79
2.1.21	ANP	CAP 50-70	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para recomposição de vaia		Recomposição	t	0,32	R\$ 3.914,69	R\$ 4.000,00	R\$ 1.280,00
2.1.22	DNIT	T-CAP 50-70	Transporte de Cimentos asfálticos CAP-50-70	420,00	Recomposição	t	0,32	R\$ 338,16	R\$ 390,95	R\$ 128,10
Sub-total										R\$ 35.287,07
TERRAPLENAGEM										
3.1	SICRO	5502620	Escavação mecânica em solo DMT 1000m para bota fora		Bota-fora	m³	427,94	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 4.707,34
3.2	SICRO	5914374	Transporte de material escavado não aproveitado	2,00	Bota-fora	km	1.283,82	R\$ 0,96	R\$ 1,10	R\$ 1.412,20
3.3	SICRO	4413942	Espalhamento de material em bota-fora		Bota-fora	m²	427,94	R\$ 1,86	R\$ 1,15	R\$ 492,13
Total do Grupo										R\$ 6.611,67
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA										
PAVIMENTO TRECHO URBANO										
4.1	SICRO	4011209	Regularização e compactação do sub-leito			m²	1.652,51	R\$ 1,15	R\$ 1,30	R\$ 2.148,26
4.1.1	SICRO	4011279	Camada de macadame seco			m²	240,69	R\$ 145,00	R\$ 155,00	R\$ 37.306,95
4.1.3	SICRO	5914389	Transporte de material britado (macadame seco)	18,30		km	9.910,41	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 9.414,89
4.1.4	SICRO	4011276	Camada de brita graduada			m²	149,50	R\$ 160,00	R\$ 175,00	R\$ 26.162,50
4.1.5	SICRO	5914389	Transporte de material britado (brita graduada)	18,30		km	6.155,66	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 5.847,88
4.1.6	SICRO	4011352	Impressão com emissão asfáltica			m²	1.426,45	R\$ 0,40	R\$ 0,49	R\$ 698,96
4.1.7	ANP	EAI	Emissão asfáltica para serviço de impressão			t	1,71	R\$ 3.140,73	R\$ 3.620,32	R\$ 6.190,75
4.1.8	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	420,00		km	1.077,30	R\$ 1,75	R\$ 2,02	R\$ 2.176,15
4.1.9	SINAPI	4011353	Pintura de ligação com emissão asfáltica com RR-2C			m²	1.426,45	R\$ 0,28	R\$ 0,34	R\$ 454,99
4.1.10	ANP	RR-2C	Emissões asfálticas RR-2C			t	0,71	R\$ 3.153,71	R\$ 3.635,28	R\$ 2.581,05
4.1.11	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	420,00		km	447,30	R\$ 1,75	R\$ 2,02	R\$ 772,10
Sub-total										R\$ 174.785,69
RECAPAMENTO - DUAS CAMADAS										
4.2	SICRO	3856402	Limpeza do pavimento			m²	2.904,81	R\$ 2,38	R\$ 2,59	R\$ 7.382,03
4.2.1	SICRO	4011353	Pintura de ligação com emissão asfáltica para reperfilagem			m²	2.904,81	R\$ 0,28	R\$ 0,34	R\$ 987,54
4.2.3	ANP	RR-2C	Emissões asfálticas RR-2C			t	1,45	R\$ 3.153,71	R\$ 3.400,00	R\$ 4.530,00
4.2.4	DNIT	T-RR-2C	Transporte de Emissões asfálticas RR-2C			t	1,45	R\$ 339,16	R\$ 350,00	R\$ 607,50
4.2.5	SICRO	4011459	Camada de CAUQ (exclusive CAP) para reperfilagem			t	217,86	R\$ 168,10	R\$ 170,00	R\$ 37.036,20
4.2.6	SICRO	5914389	Transporte de massa asfáltica para reperfilagem	18,30		km	3.986,84	R\$ 0,67	R\$ 1,00	R\$ 3.986,84
4.2.7	ANP	CAP 50-70	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para reperfilagem			t	13,07	R\$ 3.914,69	R\$ 4.000,00	R\$ 52.280,00
4.2.8	DNIT	T-CAP 50-70	Transporte de Cimentos asfálticos CAP-50-70	420,00		t	13,07	R\$ 339,16	R\$ 350,00	R\$ 4.574,50
4.2.9	SINAPI	4011353	Pintura de ligação com emissão asfáltica para revestimento			m²	2.904,81	R\$ 0,28	R\$ 0,34	R\$ 987,54
4.2.10	ANP	RR-2C	Emissões asfálticas RR-2C			t	1,45	R\$ 3.153,71	R\$ 3.500,00	R\$ 5.075,00
4.2.11	DNIT	T-RR-2C	Transporte de Emissões asfálticas RR-2C			t	1,45	R\$ 339,16	R\$ 350,00	R\$ 607,50
4.2.12	SICRO	4011459	Camada de CAUQ (exclusive CAP) para revestimento			t	217,86	R\$ 168,10	R\$ 170,00	R\$ 37.036,20
4.2.13	SICRO	5914389	Transporte de massa asfáltica	18,30		km	3.986,84	R\$ 0,67	R\$ 1,00	R\$ 3.986,84
4.2.14	ANP	CAP 50-70	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para revestimento			t	13,07	R\$ 3.914,69	R\$ 4.000,00	R\$ 52.280,00
4.2.15	DNIT	T-CAP 50-70	Transporte de Cimentos asfálticos CAP-50-70	420,00		t	13,07	R\$ 139,16	R\$ 200,00	R\$ 2.614,00
Sub-total										R\$ 214.091,88
REMEDIO PROFUNDO										
4.3	SICRO	4805762	Remoção de material			m³	58,10	R\$ 8,34	R\$ 9,00	R\$ 522,90
4.3.1	SICRO	5914389	Transporte de material removido			km	174,30	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 165,99
4.3.3	SICRO	4011209	Regularização e compactação do sub-leito			m²	232,38	R\$ 1,15	R\$ 1,30	R\$ 302,09
4.3.4	SICRO	4011279	Camada de macadame seco			m²	34,86	R\$ 185,42	R\$ 190,00	R\$ 6.633,40
4.3.5	SICRO	5914389	Transporte de material britado (macadame seco)	18,30		km	556,91	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 959,96
4.3.6	SICRO	4011276	Camada de brita graduada			m²	11,62	R\$ 216,58	R\$ 130,00	R\$ 1.510,60
4.3.7	SICRO	5914389	Transporte de material britado (brita graduada)	18,30		km	318,97	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 303,02
4.3.8	SICRO	4011352	Impressão com emissão asfáltica			m²	232,38	R\$ 0,40	R\$ 0,42	R\$ 97,60
4.3.9	ANP	EAI	Emissão asfáltica para serviço de impressão			t	0,28	R\$ 3.140,73	R\$ 3.400,00	R\$ 952,00
4.3.10	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada			km	176,40	R\$ 1,75	R\$ 1,90	R\$ 335,16
4.3.11	SINAPI	4011353	Pintura de ligação com emissão asfáltica			m²	232,38	R\$ 0,28	R\$ 0,34	R\$ 79,01
4.3.12	ANP	RR-2C	Emissões asfálticas RR-2C			t	0,12	R\$ 3.153,71	R\$ 3.500,00	R\$ 420,00
4.3.13	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada			km	75,60	R\$ 1,75	R\$ 1,95	R\$ 147,42
4.3.14	SICRO	4011459	Camada de CAUQ (exclusive CAP)			t	23,24	R\$ 168,10	R\$ 170,00	R\$ 3.950,80
4.3.15	SINAPI	55578	Transporte de massa asfáltica	18,30		TKM	425,29	R\$ 0,67	R\$ 1,00	R\$ 425,29

No caso concreto, é indispensável que a Administração Pública analise os valores unitários da planilha orçamentária e que ocorra o aceite e classificação da proposta ocorram somente após essa análise. Ocorre que, aparentemente, não houve essa análise criteriosa, eis que comprovadamente existem valores discrepantes para os mesmos serviços.

A RECORRIDA, equivocadamente, foi declarada vencedora, tendo em vista que sua proposta possui **vícios insanáveis** (preços diferentes para mesmo insumo/serviço), **devendo a proposta ser desclassificada**, nos termos do "art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: **I - contiverem vícios**

insanáveis; [...] V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

2ª. Planilha Orçamentária contendo itens com valor unitário superior ao máximo previsto

A planilha orçamentária referência do edital para a Rua no Trecho entre a **Rua 27 de Fevereiro até a Rua Apolonia Schut Zonta** tem como limitador o valor unitário de R\$ 0,77 para o item 4.2.13 – Transporte de Massa Asfáltica e o item 4.2.6 – Transporte de Massa Asfáltica para reperfilagem.

Ocorre que o valor unitário ao analisar a planilha orçamentária juntada pela RECORRIDA para a referida rua, para os referidos itens foi apresentado o limitador do valor unitário superior ao valor de referência, ou seja, contém o valor unitário de R\$ 1,00. Vejamos:

Sub-total										RS 174.785,69
4.2	RECAPEAMENTO - DUAS CAMADAS									
4.2.1	SICRO	3806402	Limpeza do pavimento		m²	2.904,81	RS 2,39	RS 2,50		RS 7.262,03
4.2.2	SICRO	4011353	Pintura de ligação com emulsão asfáltica para reperfilagem		m²	2.904,81	RS 0,28	RS 0,34		RS 987,64
4.2.3	ANP	RR-2C	Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 3.153,71	RS 3.400,00		RS 4.930,00
4.2.4	DNIT	T-RR-2C	Transporte de Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 339,16	RS 350,00		RS 507,50
4.2.5	SICRO	4011459	Camada de CAUQ (exclusive CAP) para reperfilagem		t	217,86	RS 168,10	RS 170,00		RS 37.036,20
4.2.6	SICRO	5614389	Transporte de massa asfáltica para reperfilagem	18,30	tkm	3.986,84	RS 0,67	RS 1,00		RS 3.986,84
4.2.7	ANP	CAP 50-70	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para reperfilagem		t	13,07	RS 3.914,69	RS 4.000,00		RS 52.280,00
4.2.8	DNIT	T-CAP 50-70	Transporte de Cimentos asfálticos CAP-50-70	420,00	t	13,07	RS 339,16	RS 350,00		RS 4.574,50
4.2.9	SINAPI	4011353	Pintura de ligação com emulsão asfáltica para revestimento		m²	2.904,81	RS 0,28	RS 0,34		RS 987,64
4.2.10	ANP	RR-2C	Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 3.153,71	RS 3.500,00		RS 5.075,00
4.2.11	DNIT	T-RR-2C	Transporte de Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 339,16	RS 350,00		RS 507,50
4.2.12	SICRO	4011459	Camada de CAUQ (exclusive CAP) para revestimento		t	217,86	RS 168,10	RS 170,00		RS 37.036,20
4.2.13	SICRO	5614389	Transporte de massa asfáltica	18,30	tkm	3.986,84	RS 0,67	RS 1,00		RS 3.986,84
4.2.14	ANP	CAP 50-70	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para revestimento		t	13,07	RS 3.914,69	RS 4.000,00		RS 52.280,00
4.2.15	DNIT	T-CAP 50-70	Transporte de Cimentos asfálticos CAP-50-70	420,00	t	13,07	RS 139,16	RS 200,00		RS 2.614,00
Sub-total										RS 214.651,88
4.3	IREMENDO PROFUNDO									

O mesmo ocorre com o trecho da **Rua José Moresch**, onde consta na planilha orçamentária referência do edital tem como limitador o valor unitário de R\$ 0,77 para o item 4.2.13 – Transporte de Massa Asfáltica e o item 4.2.6 – Transporte de Massa Asfáltica para reperfilagem.

Porém, o valor unitário ao analisar a planilha orçamentária juntada pela RECORRIDA para a referida rua, para os referidos itens foi apresentado o limitador do valor unitário superior ao valor de referência, ou seja, contém o valor unitário de R\$ 1,00. Vejamos:

Sub-total										RS 174.785,69
4.2	RECAPEAMENTO - DUAS CAMADAS									
4.2.1	SICRO	3806402	Limpeza do pavimento		m²	2.904,81	RS 2,39	RS 2,50		RS 7.262,03
4.2.2	SICRO	4011353	Pintura de ligação com emulsão asfáltica para reperfilagem		m²	2.904,81	RS 0,28	RS 0,34		RS 987,64
4.2.3	ANP	RR-2C	Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 3.153,71	RS 3.400,00		RS 4.930,00
4.2.4	DNIT	T-RR-2C	Transporte de Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 339,16	RS 350,00		RS 507,50
4.2.5	SICRO	4011459	Camada de CAUQ (exclusive CAP) para reperfilagem		t	217,86	RS 168,10	RS 170,00		RS 37.036,20
4.2.6	SICRO	5614389	Transporte de massa asfáltica para reperfilagem	18,30	tkm	3.986,84	RS 0,67	RS 1,00		RS 3.986,84
4.2.7	ANP	CAP 50-70	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para reperfilagem		t	13,07	RS 3.914,69	RS 4.000,00		RS 52.280,00
4.2.8	DNIT	T-CAP 50-70	Transporte de Cimentos asfálticos CAP-50-70	420,00	t	13,07	RS 339,16	RS 350,00		RS 4.574,50
4.2.9	SINAPI	4011353	Pintura de ligação com emulsão asfáltica para revestimento		m²	2.904,81	RS 0,28	RS 0,34		RS 987,64
4.2.10	ANP	RR-2C	Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 3.153,71	RS 3.500,00		RS 5.075,00
4.2.11	DNIT	T-RR-2C	Transporte de Emulsões asfálticas RR-2C		t	1,45	RS 339,16	RS 350,00		RS 507,50
4.2.12	SICRO	4011459	Camada de CAUQ (exclusive CAP) para revestimento		t	217,86	RS 168,10	RS 170,00		RS 37.036,20
4.2.13	SICRO	5614389	Transporte de massa asfáltica	18,30	tkm	3.986,84	RS 0,67	RS 1,00		RS 3.986,84
4.2.14	ANP	CAP 50-70	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para revestimento		t	13,07	RS 3.914,69	RS 4.000,00		RS 52.280,00
4.2.15	DNIT	T-CAP 50-70	Transporte de Cimentos asfálticos CAP-50-70	420,00	t	13,07	RS 139,16	RS 200,00		RS 2.614,00
Sub-total										RS 214.651,88
4.3	IREMENDO PROFUNDO									

Resta cristalino que estamos diante de vício na planilha orçamentária o qual não foi constatado pela Administração Pública na análise da proposta orçamentária.

Diante do exposto, a RECORRIDA deve ser considerada DESCLASSIFICADA, conforme dispõe o item "7.6.5. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável**" do edital.

Nesse sentido aduz o item 4.5 do edital:

4.5. A **apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. (grifo meu)

Cabe frisar que o art. 23 da Lei de Licitações, determina que será exigido dos licitantes no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 5º **No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia** sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será **baseada em orçamento sintético**, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, **no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético** referido no mencionado parágrafo. (grifo meu)

Por fim resta evidenciado a discrepância de preços entre o valor unitário ofertado e o valor unitário publicado no orçamento de referência, valor praticado no mercado a época da elaboração do edital, e a existência do erro material na proposta (planilha orçamentária) com vícios insanáveis nos termos da lei de licitações e do instrumento convocatório, devendo a RECORRIDA ser declarada DESCLASSIFICADA.

3ª. Cronograma Físico-Financeiro divergente do prazo de referência

Nos termos do edital, a RECORRIDA deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos, atendendo fielmente ao cronograma físico-financeiro da obra.

O edital, em seus anexos e termo de referência, prevê que o prazo do cronograma físico-financeiro para execução da Rua no trecho entre a **Rua 27 de Fevereiro até a Rua Apolonia Schut Zonta** é de 3 (três) meses. Vejamos:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 OBRA: RUA JOSÉ MORESCHI
 TRECHO: Rua 27 de Fevereiro até a Rua Apolonia Schutz Zonta

DATA: Agosto/2024
 Revisão: 5
 BDI: 22,97%

SICRO 01/2024
 SINAPI 04/2024
 ANP 04/2024
 (SEM DESON.)

Item	Descrição	Total Previsto (R\$)	Percentual (%)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	1.056,66	0,18%	100%	-	-	-	-	-	-
2.0	DRENAGEM	37.788,15	6,32%	100%	-	-	-	-	-	-
3.0	TERRAPLENAGEM	7.899,77	1,32%	100%	-	-	-	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	527.037,47	88,09%	-	283.518,74	283.518,73	-	-	-	-
5.0	MEIO-FIO E PASSEIOS	17.993,30	3,01%	-	-	17.993,30	-	-	-	-
6.0	SINALIZAÇÃO	6.503,08	1,09%	-	-	6.503,08	-	-	-	-
TOTAL GERAL SIMPLES		598.278,43	100,00%	6,49%	45,37%	48,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL ACUMULADO		598.278,43	100,00%	38.844,81	271.418,51	286.015,11	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
				6,49%	45,37%	48,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				38.844,81	310.263,32	598.278,43	598.278,43	598.278,43	598.278,43	598.278,43

Xanxerê - SC, Agosto de 2024.

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FERRI DA SILVA:47591374087
 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FERRI DA SILVA:47591374087
 Dados: 2024.10.04 13:26:12 -03'00'

A fim de suprir a exigência do Agente de Contratação (04/11/2024), para complementar a planilha orçamentária juntada tempestivamente (01/11/2024), a RECORRIDA, mesmo assim, juntou o cronograma físico-financeiro com vícios insanáveis, os quais não foram observados pela Administração Pública. Vejamos:

Item	Descrição	Total Previsto (R\$)	Percentual (%)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	902,78	0,19%	100%	-	-	-	-	-	-
2.0	DRENAGEM	35.267,07	7,38%	50%	50%	-	-	-	-	-
3.0	TERRAPLENAGEM	6.611,67	1,38%	50%	50%	-	-	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	413.810,43	86,59%	50%	50%	-	-	-	-	-
5.0	MEIO - FIO E PASSEIOS	15.733,05	3,29%	50%	50%	-	-	-	-	-
6.0	SINALIZAÇÃO	5.553,00	1,17%	50%	50%	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL SIMPLES		477.918,00	100,00%	50,09%	48,31%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL ACUMULADO		477.918,00	100,00%	239.410,39	238.507,61					
				50,09%	100,00%					
				239.410,39	477.918,00					

FERNANDA BALDISSE
 RA:02745573985
 Assinado digitalmente por FERNANDA BALDISSE:02745573985
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3331004020140, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AT, OU=(EM BRANCO), OU=empresarial, CN=FERNANDA BALDISSE:02745573985
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Date: 2024.11.04 15:31:18-03'00'
 Font: PDF Reader Versão: 2024.2.3

No caso concreto, a RECORRIDA junta o cronograma físico-financeiro com prazo diverso (2 meses) daquele referido no edital em seus anexos (3 meses), restando evidente o descumprimento da legislação vigente e do instrumento convocatório, ao apresentar o cronograma físico-financeiro em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, de forma insanável.

O mesmo fato ocorre no cronograma físico-financeiro referente ao trecho da **Rua Adelino Toigo**, o qual tem como referência no edital e seus anexos o prazo de 6 (seis) meses. Vejamos:



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE XANXERÊ				DATA: SETEMBRO/2024		SICRO 04/2024				
OBRA: REVITALIZAÇÃO DA RUA 27 DE FEVEREIRO - RUAS LATERAIS				Revisão: 05		DATA BASE		SINAPI 07/2024		
TRECHO: RUA ADELINO TOIGO (Km 1+700m) - Km 2+095m				BDI: 22,00%		PREÇO:		ANP 07/2024		
Item	Descrição	Total Previsto (R\$)	Percentual (%)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE	8.766,08	0,35%	10%	14%	23%	16%	18%	19%	-
				876,61	1.227,25	2.016,20	1.402,67	1.577,89	1.685,56	-
2.0	DRENAGEM	686.884,16	27,49%	30%	40%	30%	-	-	-	-
				206.065,25	274.753,66	206.065,25	-	-	-	-
3.0	TERRAPLENAGEM	163.012,84	6,52%	30%	40%	30%	-	-	-	-
				48.903,85	65.205,14	48.903,85	-	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.280.718,82	51,25%	-	-	25%	25%	25%	25%	-
				-	-	320.179,71	320.179,71	320.179,71	320.179,69	-
5.0	MEIO-FIO E PASSEIOS	300.439,78	12,02%	-	-	-	30%	40%	30%	-
				-	-	-	90.131,93	120.175,91	90.131,94	-
6.0	SINALIZAÇÃO	52.006,62	2,08%	-	-	-	-	20%	80%	-
				-	-	-	-	10.401,32	41.605,30	-
7.0	OBRAS COMPLEMENTARES	7.182,90	0,29%	5%	-	-	-	45%	-	-
				359,15	-	-	-	3.232,30	-	-
TOTAL GERAL SIMPLES		2.499.011,20	100,00%	10,25%	13,65%	23,10%	16,48%	18,24%	18,28%	0,00%
TOTAL GERAL ACUMULADO		2.499.011,20	100,00%	256.204,86	341.186,05	577.165,01	411.714,21	455.926,28	456.814,79	-
				10,25%	23,90%	47,00%	63,48%	81,72%	100,00%	100,00%
				256.204,86	597.390,91	1.174.555,92	1.586.270,13	2.042.196,41	2.499.011,20	2.499.011,20

Novamente estamos diante de que a RECORRIDA para suprir a exigência do Agente de Contratação (04/11/2024), para complementar a planilha orçamentária juntada tempestivamente (01/11/2024), juntou o cronograma físico-financeiro com vícios insanáveis, os quais não foram observados pela Administração Pública. Vejamos:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE XANXERÊ				DATA: SETEMBRO/2024						
OBRA: RUA ADELINO TOIGO - REVITALIZAÇÃO DA RUA 27 DE FEVEREIRO - RUAS LATERAIS										
Item	Descrição	Total Previsto (R\$)	Percentual (%)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
1.0	ADMINISTRAÇÃO	5.929,20	0,26%	100%	-	-	-	-	-	-
				5.929,20	-	-	-	-	-	-
2.0	DRENAGEM	561.057,06	24,69%	50%	50%	-	-	-	-	-
				280.528,53	280.528,53	-	-	-	-	-
3.0	TERRAPLANAGEM	117.814,06	5,19%	50%	50%	-	-	-	-	-
				58.907,03	58.907,03	-	-	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.231.488,80	54,20%	50%	50%	-	-	-	-	-
				615.749,45	615.749,45	-	-	-	-	-
5.0	MEIO FIO - PASSEIOS	296.976,66	13,07%	50%	50%	-	-	-	-	-
				148.488,33	148.488,33	-	-	-	-	-
6.0	SINALIZAÇÃO	51.605,77	2,27%	50%	50%	-	-	-	-	-
				25.802,89	25.802,89	-	-	-	-	-
7.0	OBRAS COMPLEMENTARES	7.100,35	0,31%	50%	50%	-	-	-	-	-
				3.550,18	3.550,18	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL SIMPLES		2.271.982,00	100,00%	50,13%	45,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL ACUMULADO		2.271.982,00	100,00%	1.138.955,60	1.133.026,40	-	-	-	-	-
				50,13%	100,00%	-	-	-	-	-
				1.138.955,60	2.271.982,00	-	-	-	-	-

FERNANDA BALDISSER
A:02745573
985

Assinado digitalmente por FERNANDA BALDISSER.02745573985
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83310904000140, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FERNANDA BALDISSER.02745573985
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.11.04 15:30:45-0300
 Foco: PDF Reader Versão: 2024.2.3

Conforme se verifica, a RECORRIDA juntou o cronograma físico-financeiro com prazo diverso (2 meses) daquele referido no edital em seus anexos (6 meses), restando evidente o descumprimento da legislação vigente e do instrumento convocatório, ao apresentar o cronograma físico-financeiro em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, de forma insanável.

Nesse sentido, é entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que:

É responsabilidade do **pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante.** Essa indicação deve ser precisa, não limitando-se apenas a mencionar os itens, submódulos ou módulos da planilha com erros, mas também **apontando os problemas específicos.** Essa abordagem, desde que aplicada igualmente a todos os licitantes, promove transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Além disso, possibilita a seleção das propostas mais vantajosas pela Administração. (Acórdão 4370/2023 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)

A fim de corroborar as afirmações acima, partimos do pressuposto de que, no caso concreto, a concessão de prazo para juntada de documentos complementares da proposta orçamentária, promovida pelo Agente de Contratação, DEVE resultar na produção ou encaminhamento de um documento válido nos termos do edital.

Ou seja, mesmo após o Agente de Contratação conceder prazo de para complementação da proposta (formalismo moderado), a RECORRIDA, ainda assim, NÃO é capaz de suprir a exigência ao juntar o Cronograma físico financeiro e a planilha de composição BDI com vícios insanáveis.

No caso em tela, não adentramos no mérito de ser ou não cabível o aceite da diligência do Agente de Contratação, referente à **juntada posterior** da planilha de composição BDI e do Cronograma físico Financeiro das ruas, já que estamos diante do descumprimento do instrumento convocatório e da legislação vigente ao apresentar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANINHA DE COMPOSIÇÃO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DAS RUAS COM VÍCIOS INSANÁVEIS.

Oportuno frisar que os anexos são documentos que complementam as informações do edital e fazem parte do mesmo. Dentre eles: "18.6.2. **Anexo II - Descrição dos Itens/Modelo Proposta**; 18.6.4. **Anexo IV - Demais projetos (memorial, orçamento)**".

No caso concreto, sabe-se que, com base no projeto básico, que é composto por um orçamento detalhado do custo global da obra, discriminando, para cada serviço e fornecimento, o respectivo preço unitário, quantidade e preço total, bem como as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, cada qual com a sua correspondente composição e demonstração, de forma a evidenciar todos os itens e insumos necessários.

Portanto, a RECORRIDA participou de vários processos licitatório no próprio município de Xanxerê e tem conhecimento dos documentos que compõe a planilha orçamentária, bem como, que ausência de planilhas anexo a proposta e a existência de vícios insanáveis é motivo de desclassificação da proposta.

É fato que é indispensável que a proposta contenha todas as informações hábeis a demonstrar sua viabilidade, e a ausência de tais documentos é motivo de desclassificação da proposta. Vejamos:

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

[...]

7.6. Será **desclassificada a proposta** vencedora que:

7.6.1. **Contiver vícios insanáveis;**

[...]

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

[...]

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. (grifo meu)

O descumprimento de um edital ou de seus anexos acarreta a inabilitação, buscando garantir a isonomia entre os licitantes e a segurança das relações jurídicas decorrentes do certame, a Administração Pública não pode desobedecer às normas e condições do edital.

São inúmeros os motivos que levam a desclassificação da proposta, não havendo respaldo para a manutenção da classificação e habilitação da RECORRIDA.

Dessa forma, é inaceitável a decisão da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação do município de Xanxerê, ao ACEITAR E CLASSIFICAR a empresa que por diversos motivos, descumpra as normas editalícias e a legislação vigente, devendo a respeitável decisão ser reconsiderada e declarar **DECLASSIFICADA** a empresa **EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA pelo descumprimento do item 6.18.3 do edital.**

III.2 – ITENS 5.4.2 E 5.4.4 DO EDITAL - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS NA FORMA DA LEI

Para fins de habilitação a EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA., deve enviar os documentos exigidos para habilitação, no prazo previsto no edital (item 8.13 do edital) em cumprimento ao item abaixo:

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital.

[...]

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2. Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; [...]

5.4.4. A **comprovação da situação financeira** da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da **aplicação das fórmulas:**

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
-----	---

SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
-----	--

LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
-----	---

A fim de suprir o item 5.4.2 do edital, a RECORRIDA juntou os Termos de Abertura e Encerramento SPED dos exercícios 2022 e 2023, Balanços SPED contábeis, exercícios 2022 e 2023, DRE exercícios 2022 e 2023 e Demonstrações de Lucros Exercício e Resultados dos exercícios 2022 e 2023.

Ocorre que a RECORRIDA, deixou de juntar as demonstrações contábeis e de comprovar documentalmente a situação financeira da empresa representada pelos índices descritos no item 5.4.4 do edital, referentes aos exercícios 2022 e 2023.

Nesse sentido, é oportuno frisar que, nos termos do item supra, o edital exige a comprovação de "5.4.2. Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei [...]**".

Quando o legislador se refere "[...] **já exigíveis na forma da lei [...]**", ele está afirmando que o documento DEVE atender à legislação vigente, a qual determina que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, DEVEM conter os seguintes documentos para ser válido:

1. Balanço patrimonial do último exercício social;
2. Demonstração de Resultado do Exercício;
3. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
4. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
5. Registrado na Junta Comercial (o que determinará onde o seu balanço deve ser registrado é onde o ato constitutivo está registrado – Junta Comercial de Santa Catarina).

Assim como o edital supra a legislação visa, com a exigência dos itens 5.4.2 e 5.4.4, a comprovação objetiva dos coeficientes e índices econômicos da empresa participante do certame, a fim de avaliar a saúde e capacidade financeira da empresa para assumir o cumprimento integral do contrato, nesse sentido, o artigo Art. 69 da lei de licitações, determina que:

A **habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de **forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital**, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**; (grifo meu)

Como no caso concreto, a omissão da juntada dos coeficientes e índices econômicos da empresa (ausência dos índices dos exercícios de 2022 e 2023), NÃO permite concluir que a Administração estaria liberada para exigir documento diverso do previsto no artigo supra.

A legislação se refere ao documento próprio e específico regulamentado pela ordem jurídica, que só pode ser considerado como eficaz depois de elaborado e apresentado nos tempos e modos previstos na lei.

No caso em tela, estamos diante da comprovação clara e cristalina de que a RECORRIDA não cumpriu o exigido no edital nem na legislação vigente, ao deixar de cumprir o exigido nos itens 5.4.2 e 5.4.4 do edital (habilitação Econômica Financeira).

Dessa forma, é inaceitável a decisão da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação do município de Xanxerê, ao HABILITAR empresa que por diversos motivos descumpra as normas editalícias e a NLL, devendo a respeitável decisão ser reconsiderada e declarar **INABILITADA** a empresa **EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA pelo descumprimento dos itens 5.4.2 e 5.4.4 do edital (habilitação Econômico Financeira).**

III.3 – ITEM 5.4.2 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL, AUSÊNCIA DOCUMENTAL DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS ENGENHEIROS INDICADOS NOS TERMOS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para fins de habilitação, a EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA., deve enviar os documentos exigidos para habilitação, no prazo previsto no edital (item 8.13 do edital), em cumprimento ao item abaixo:

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital.

[...]

5.4.2 Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Civil**, tal comprovação deverá ser feita **mediante da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho E cópia do Livro Registro de empregados** OU Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa OU em caso de Sócio através do Contrato Social. A ART de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA como responsável técnico da empresa proponente. (grifo meu)

A fim de suprir o item 5.4.2 do edital, a RECORRIDA indica como responsáveis técnicos os engenheiros Lucas Lopes da Silva e Luciano José Negri, juntando na ocasião os seguintes documentos:

- a) **Eng. Lucas Lopes da Silva:** CTPS digital **sem comprovação de documento** de identificação oficial validador e Ficha de Registro sem assinatura da empresa contratante;
- b) **Eng. Luciano José Negri:** CTPS digital com comprovação de documento de identificação oficial validador e Ficha de Registro sem assinatura da empresa contratante.

Ocorre que, ao analisar o documento juntado pela RECORRIDA, nos deparamos com 02 (duas) irregularidades quanto à análise técnica dos documentos de vínculos dos engenheiros indicados:

1ª. o item 5.4.2 do edital exige a comprovação concomitante da Ficha de Registro de Funcionários e a CTPS;

2ª. A CTPS, para ser válida, faz menção em seu rodapé à exigência de que o documento será válido SOMENTE acompanhado de documento de identificação oficial, assim como, o reconhecido no parecer técnico do setor de engenharia.



A Administração Pública tem o dever de analisar minuciosamente a qualificação técnica das Proponentes, cujo objetivo é verificar se a estas dispõem de conhecimento, experiência, aparelhamento técnico e humano suficientes para atender ao objeto e ao contrato a ser celebrado.

Nesse sentido, oportuno frisar que o edital exige a comprovação do item "5.4.2 *Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Civil**, tal comprovação **deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho E cópia do Livro Registro de empregados [...]**".*

Passando à análise da exigência do item 5.4.2 do edital, NÃO estamos diante de uma faculdade concedida à Administração Pública, a fim de que esta escolha qual documento aceita para comprovação de vínculo com o responsável técnico, quando, no próprio item, se determina a obrigação da apresentação da "[...] *cópia da Carteira de Trabalho E cópia do Livro Registro de empregados. [...]*".

Sabe-se que tanto a Administração Pública quanto os proponentes, devem cumprir o exigido no edital, e as normas do certame devem ser aplicadas de forma proporcional a todos os participantes.

No caso em tela, a RECORRIDA não cumpriu o exigido no edital e tampouco a legislação vigente, ao deixar de cumprir o disposto no item 5.4.2 do edital (qualificação técnico-profissional e operacional).

Em remota hipótese, caso seja mantida a respeitável decisão da Comissão de Contratação, em reconhecer a documentação de documentos novos no processo licitatório, a fim de habilitar empresa que comprovadamente não cumpriu os requisitos legais e do instrumento convocatório, a Administração Pública poderá sofrer prejuízos irreversíveis, além de não estar aplicando um tratamento igualitário às proponentes.

Diante do exposto, REQUER-SE que seja reavaliada a decisão da Agente de Contratação, a fim de cumprir o instrumento convocatório e a legislação vigente, devendo a respeitável decisão ser reconsiderada e declarar **INABILITADA** a empresa **EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA pelo descumprimento dos itens 5.4.2 do edital (qualificação técnico profissional e operacional).**

III.3 – ITEM 5.4.4 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL, AUSÊNCIA DOCUMENTAL DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E COMPATÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

Para fins de habilitação, a EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA., deve enviar os documentos exigidos para habilitação, no prazo previsto no edital (item 8.13 do edital), em cumprimento ao item abaixo:

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital.

[...]

5.4.4 **Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos necessários** e da equipe técnica habilitada **compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra**, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, assinada(s) pelo responsável legal da empresa.(grifo meu)

A fim de suprir o item 5.4.4 do edital, a RECORRIDA juntou “Declaração Formal e Comprovação Documental de Disponibilidade juntamente com a Relação de Equipamentos” contendo entre caminhões e equipamentos 37 (trinta e sete) bens, com a descrição de marca, cor e ano. Vejamos:



DECLARAÇÃO FORMAL E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS

Em anexo, segue a relação de colaboradores e equipamentos, juntamente com fotos do laboratório e a estrutura da empresa, conforme descrito no edital. Todos os equipamentos estão devidamente registrados em nome da empresa, e os colaboradores possuem vínculo empregatício regular.

A empresa conta com dois responsáveis técnicos, o Eng. Luciano José Negri e o Eng. Lucas Lopes da Silva, ambos registrados no departamento e responsáveis, Eng. Lucas Lopes é responsável também pelo setor de laboratório, no qual comporta o departamento também de encarregado de laboratório, esse setor, coordenado por ele, laboratório, realiza os controles tecnológicos necessários para assegurar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados pela empresa. Essa atuação é comprovada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de laudos e controle tecnológico, em anexo no sistema comprovando que p Eng. Lucas Lopes, tem total conhecimento e responsabilidade no serviço prestado.

Também enviamos, em anexo, o livro de registro de empregados, que comprova o vínculo empregatício dos colaboradores com a empresa, além das notas fiscais dos equipamentos de pavimentação e dos equipamentos de laboratório.

RELACÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO			
MODELO / EQUIPAMENTO	MARCA	COR	ANO
PAVIMENTADORA DE ASFALTO - VIBROACABADORA	VOEGELE 1300	VERDE	2024/2024
ROLO DE RODAS DE BORRACHA	HANM HP280	LARANJA	2024/2024
ROLO TANDEM HANM HD 90 K	HANM HD 90 K	LARANJA	2024/2024
CAÇAMBA FORD ME20F98 - CB20	FORD	BRANCA	2016
CAÇAMBA FORD M054C74	FORD	BRANCA	2016
CAÇAMBA BRIT SV13E26	VOLVO	BRANCA	2024
CAÇAMBA BRIT SV19B76	VOLVO	BRANCA	2024
CAÇAMBA BRIT SV19B66	VOLVO	BRANCA	2024
CAÇAMBA - HB00638	VOLVO	BRANCA	2024
CAÇAMBA - IRQ4482	VOLVO	BRANCA	2024
CAMINHÃO COMBOIO - IVE1H14	FORD	BRANCA / VERMELHA	2013/2016
CAMINHÃO ESPARGIDOR MINIBG03	FORD	BRANCA	2011
ESPARGIDOR EQUIPAMENTO	ROMANELLI	PRATA	2023/2023
CAMINHÃO PIPA MDW4H62	FORD	BRANCA	2002
CAMINHÃO PIPA ES45H36	FORD	BRANCA	02/07/1905
CALDEIRA TICEL-120 / USINA DE ASFALTO	TICEL	PRATA	2018
ESCAVADEIRA VOLVO EC220	VOLVO	AMARELA	2014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAT 323	CAT	AMARELA	2023
ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAT 320	CAT	AMARELA	2023
MINI CARRETOADEIRA CAT MOD 262D3	CAT	AMARELA	2023
MOTONIVELADORA VOLVO	VOLVO	AMARELA	2014
MOTONIVELADORA CAT140	CAT	AMARELA	2024
PA CARRETOADEIRA LIEBHERR L338	LIEBHERR	AMARELA	2023
ROLO COMPAC. VOLVO SD 105 DX	VOLVO	AMARELA	2014
ROLO COMPAC. CAT CS11 2023	CAT	AMARELA	2023
ROLO COMPAC. CAT CS11 2024	CAT	AMARELA	2024
ROLO COMPAC. CAT CS11 2024	CAT	AMARELA	2024
ROLO COMPAC COMBINADO CAT CC34B	CAT	AMARELA	2023
RETROESCAVADEIRA CAT416	CAT	AMARELA	2023
TRATOR ESTERA CAT D6	CAT	AMARELA	2014
TRATOR ESTERA CAT D5	CAT	AMARELA	2024
TRATOR DE PNEUS CASE	CASE	VERMELHO	2008
BRITADOR MÓVEL	LOKOTRAK		2013
CAVALO RLC4461	VOLVO		2020
FRANCHA MMN342		AZUL	2020
FRANCHA JYW921		PRETA	2020

Ocorre que, a RECORRIDA deixou de juntar os documentos formais para comprovação da propriedade dos veículos indicados na relação acima, juntando apenas as notas fiscais dos equipamentos: NF 42263 – Rolo Tandem; NF 42488 - Rolo de rodas (pneu); NF 41874 - Pavimentadora de Asfalto; NF 41494 - Pavimentadora de Asfalto).

Nesse sentido, oportuno frisar que, nos termos do item supra, o edital exige a comprovação **“Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos necessários [...] compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação [...]”**.

A comprovação documental (notas fiscais) juntadas pela RECORRIDA **NÃO** atendem integralmente e de forma compatível à execução dos serviços, eis que, conforme quadro resumo, cujas descrições dos serviços são: serviços iniciais, drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, meio-fio e passeio e sinalização.

QUADRO RESUMO



PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 OBRA: RUA JOSÉ MORESCHI
 TRECHO: Rua 27 de Fevereiro até a Rua Apolonia Schutz Zonta

DATA ORÇAMENTO: Agosto/2024

DATA BASE
 PREÇO:

SICRO 01/2024
 SINAPI 04/2024
 ANP 04/2024
 (SEM DESON.)

Item	Descrição	Mão de obra		Materiais e equipamentos		RESUMO GERAL	%
		(%)	R\$	(%)	R\$		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	35,00	369,83	65,00	686,83	1.056,66	0,18%
2.0	DRENAGEM	50,00	18.894,08	50,00	18.894,07	37.788,15	6,32%
3.0	TERRAPLENAGEM	15,00	1.184,97	85,00	6.714,80	7.899,77	1,32%
4.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	10,00	52.703,75	90,00	474.333,72	527.037,47	88,09%
5.0	MEIO-FIO E PASSEIOS	35,00	6.297,66	65,00	11.695,64	17.993,30	3,01%
6.0	SINALIZAÇÃO	35,00	2.276,08	65,00	4.227,00	6.503,08	1,09%
TOTAL GERAL			81.726,37		516.562,06	598.278,43	100,00%
		R\$					
		%	13,66%		86,34%	100,00%	
Custo / m²	Área pavimentada					4.331,26	
	R\$ / m²					138,13	
Custo / m	Extensão					342,51	
	R\$ / m					1.746,75	

Xanxerê - SC, Agosto de 2024.

PAULO SERGIO FERRI DA SILVA:47591374087
 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FERRI DA SILVA:47591374087
 Dados: 2024.10.04 13:28:22 -03'00'
 PAULO SERGIO FERRI DA SILVA
 Eng. Civil - CREA/SC 056.343-5
 Responsável Técnico

Vejamos: Para atender aos serviços "[...] compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação [...]", são imprescindíveis a comprovação mínima dos seguintes equipamento e/ou veículos:

Equipamentos e/ou Veículos	Atividades/Serviços
Motoniveladora	usado na terraplenagem e pavimentação asfáltica
Retroescavadeira	usado na terraplenagem, drenagem, passeios e meio fio
Rolo Compactador Liso Tandem	usado na terraplenagem e pavimentação asfáltica
Rolo de Pneus Autopropelido	usado na pavimentação asfáltica
Vibroacabadora para Concreto Asfáltico	usado na pavimentação asfáltica
Caminhão Pipa	usado na terraplenagem e pavimentação asfáltica
Caminhão Basculante	usado para transporte de materiais para execução
Caminhão Carroceria	usado para transporte de materiais para execução
Caminhão Espargidor	usado na pavimentação asfáltica

Mesmo que o edital não indique, mediante nominata os equipamentos necessários, é óbvio que, no mínimo, devem ser apresentados os equipamentos utilizados para a realização dos serviços descritos no processo licitatório, como os indicados no quadro resumo acima. Tanto que a **RECORRIDA indica, em sua relação de colaboradores os operadores dos referidos veículos e equipamentos.**

Diante dos apontamentos acima, resta cristalino que, os 3 (três) equipamentos indicados e comprovados pela RECORRIDA, NÃO suprem a exigência editalícia, **por deixarem de comprovar documentalmente, com as notas fiscais, TODOS os equipamentos necessários para atender ao objeto do edital.**

Nesse sentido, oportuno frisar que tanto a Administração Pública, quanto os proponentes, devem cumprir o exigido no edital, e as normas do certame devem ser aplicadas de forma proporcional a todos os participantes.

Vale ressaltar ainda, que o item foi descumprido pela RECORRIDA, tanto por não atender à exigência mínima de comprovação dos equipamentos necessários para atender o objeto do edital, quanto por apresentar uma nominata de equipamentos e caminhões que entende serem necessários para suprir o item, sem a devida comprovação documental (ausência de notas fiscais).

Diante do exposto, REQUER-SE seja reavaliada a decisão do Agente de Contratação, a fim de cumprir o instrumento convocatório e a legislação vigente, devendo a respeitável decisão ser reconsiderada e declarar **INABILITADA** a empresa **EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA pelo descumprimento do item 5.4.4 do edital (qualificação técnico-profissional e operacional).**

III.5 – ITEM 5.4.5 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL, AUSÊNCIA DOCUMENTAL DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS OPERADORES E LABORATORISTA NOS TERMOS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para fins de habilitação, a EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA., deve enviar os documentos exigidos para habilitação, no prazo previsto no edital (item 8.13 do edital), em cumprimento ao item abaixo:

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital.

[...]

5.4.4 **Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra**, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, assinada(s) pelo responsável legal da empresa.(grifo meu)

5.4.5 A **empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício** de seus responsáveis técnicos e também dos **demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa**, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa **conforme apresentado no item anterior**, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato e ou Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente. (grifo meu)

A fim de atender o item 5.4.5 do edital, a RECORRIDA juntou a “Declaração Formal e Comprovação Documental da Equipe Técnica com a Relação dos Colaboradores”, vejamos:



DECLARAÇÃO FORMAL E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS

Em anexo, segue a relação de colaboradores e equipamentos, juntamente com fotos do laboratório e a estrutura da empresa, conforme descrito no edital. Todos os equipamentos estão devidamente registrados em nome da empresa, e os colaboradores possuem vínculo empregatício regular.

A empresa conta com dois responsáveis técnicos, o Eng. Luciano José Negri e o Eng. Lucas Lopes da Silva, ambos registrados no departamento e responsáveis, Eng. Lucas Lopes é responsável também pelo setor de laboratório, no qual comporta o departamento também de encarregado de laboratório, esse setor, coordenado por ele, laboratório, realiza os controles tecnológicos necessários para assegurar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados pela empresa. Essa atuação é comprovada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de laudos e controle tecnológico, em anexo no sistema comprovando que o Eng. Lucas Lopes, tem total conhecimento e responsabilidade no serviço prestado.

Também enviamos, em anexo, o livro de registro de empregados, que comprova o vínculo empregatício dos colaboradores com a empresa, além das notas fiscais dos equipamentos de pavimentação e dos equipamentos de laboratório.

RELAÇÃO DE COLABORADORES			
NOME	CARGO	CPF:	DATA NASCIMENTO
ANDERSON DE CESARO	OPERADOR	063.601.049-03	05/01/1989
ASNOR SANTOS VIEIRA	MOTORISTA	659.068.612-20	30/03/1979
DIONATAN JEZADAQUE PORT.	OPERADOR	078.997.239-57	15/01/1993
EVANDRO FERREIRA DE SOUZA	LUBRIFICADOR	023.492.199-41	01/10/1979
EZEQUIEL MACHADO	OPERADOR	055.495.309-96	14/12/1985
IVONET DE OLIVEIRA	OPERADOR	021.205.099-55	03/06/1977
LUCAS LOPES DA SILVA	ENG. CIVIL / ENC. LABORATORIO	028.715.080-11	18/06/1991
LUCAS NUNES DE GOIS CLOSS	BALANCEIRO	137.076.229-16	14/07/2004
LUCIANO JOSE NEGRI	ENG. CIVIL	814.437.499-15	08/10/1975
VITOR JOAO DALLA COSTA	OPERADOR	108.024.229-50	28/09/2000
THALIS ROJAHN ZUGNO	OPERADOR	088.774.149-52	24/04/1996
REINALDO DOS SANTOS	SERVEENTE	111.811.489-28	07/03/1979
THIAGO FERREIRA CALIXTO	MOTORISTA	029.433.580-37	25/10/1991
NERI DA SILVA	ENCARREGADO	029.631.859-01	07/03/1979
MARCOS FERNANDO DIAS DA COSTA LUZ	SERVEENTE	097.085.879-58	16/04/1994
RAFAEL PRESTES	OPERADOR	102.105.599-93	11/10/1994
RODRIGO RIBAS	ENCARREGADO	045.314.789-59	17/05/1985
THIERRY DANIEL GOLLO	BALANCEIRO	102.440.659-85	14/01/2005
WELLITON DIAS PRESTES	AUX. DE USINA	109.543.149-80	17/07/1989
VANDERLEI JUSTIMIANO DUARTE	OPERADOR	055.826.729-74	09/03/1985
LIDIANE RAMOS DE MELO	MOTORISTA	076.949.459-58	13/07/1990
ANTONIO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	029.763.709-66	13/06/1977
WILLIAN DOS SANTOS MOMOLI	OPERADOR	096.534.889-02	25/10/1994

Ainda para suprir o referido item, a RECORRIDA juntou a Ficha de Registro dos colaboradores indicados na relação acima, mas de **comprovar o vínculo através de CTPS e Ficha de Registro de TODOS os operadores indicados na Relação de Equipe Técnica.** Vejamos o quadro resumo dos documentos juntados:

Nome	Função	Documentação apresentada	Irregularidades constatada	Status
Adriano Picolotto	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ficha Registro	Ausência de documento complementar	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Anderson de Cesaro	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação e Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Antonio Carlos da Silva	Motorista de Caminhão Basculante	Ficha Registro	CTPS Física – Identificação Ausente página Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Asnor Santos Vieira	Motorista de Caminhão Basculante	Ficha Registro	CTPS Física – Identificação Ausente página Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Cristiano dos Santos	Operador de Rolo Compactador	Ficha Registro	Ausência de documento complementar	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida

Dionatan Jeozadaque Port	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ficha Registro	CTPS Física – Identificação Ausente página Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Evandro Ferreira de Souza	Motorista Lubrificador	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação e Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Ezequiel Machado	Operador de Rolo Compactador	Ficha Registro	CTPS Digital sem documento oficial Emissão: 24/06/2020 último contrato de trabalho: Construtora Oliveira	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Luiz Fernando Albert	Motorista de Caminhão Basculante	Ficha Registro	Ausência de documento complementar	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Lidiane Ramos de Mello	Motorista de Caminhão Basculante	Ficha Registro	CTPS Digital “print dos dados pessoais”	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Lenir Teixeira	Motorista de Caminhão Basculante	Ficha Registro	Ausência de documento complementar	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Leandro Antunes	Operador de Motoniveladora	Ficha Registro	Ausência de documento complementar	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Lucas Nunes de Gois Closs	Balaceiro	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação e Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Lucas Branco	Balaceiro	Ficha Registro	Ausência de documento complementar	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Marcos Dias da Costa Luz	Servente de Obras	Ficha Registro	CTPS física parcial “print dados iniciais”	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Neri da Silva		Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação Ausente página Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Odinei Port	Motorista de Caminhão Basculante	Ficha Registro	Ausência de documento complementar	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Rafael Prestes	Operador de Rolo Compactador	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação e Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Rodrigo Ribas	Encarregado de Terraplenagem	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação e Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Reinaldo dos Santos	Servente de Obras	Ficha Registro	CTPS Digital sem documento oficial validador Emissão: 04/11/2024 último contrato de trabalho: Embrapav	Ausência de documento oficial de identificação para validação
Thiago Ferreira Calixto	Motorista de Caminhão Basculante	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação e Qualificação	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida

			Ausente página Contrato Trabalho	
Thierry Daniel Gollo	Balaceiro	Ficha Registro	CTPS Digital sem documento oficial validador Emissão: 04/11/2024 último contrato de trabalho: Embrapav	Ausência de documento oficial de identificação para validação
Vanderlei Justimiano Duarte	Operador de Rolo Compactador	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação e Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Vitor João Dalla Costa	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ficha Registro	CTPS Digital sem documento oficial Emissão: 29/09/2024 último contrato de trabalho: não há vínculo trabalhista registrado	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
William dos Santos Momoli	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ficha Registro	CTPS Digital com identificação Emissão: 31/08/2022 Relação de Contrato: construtora Oliveira	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida
Wellinton Dias Prestes	Auxiliar de Britagem	Ficha Registro	CTPS Física – Páginas de Identificação Ausente página Qualificação Ausente página Contrato Trabalho	Não comprovado relação de vínculo com a Recorrida

Ao analisar os documentos juntados pela RECORRIDA, podemos verificar diversas irregularidades, não sendo comprovado o vínculo com NENHUM dos operadores mencionados na Relação de Colaboradores indicados acima.

Sabe-se que tanto a administração pública, quanto os proponentes, devem cumprir o exigido no edital, e as normas do certame devem ser aplicadas de forma proporcional a todos os participantes.

É fato que a RECORRIDA, não cumpriu o exigido no edital e tampouco na legislação vigente, ao deixar de atender ao disposto no item 5.4.5 do edital (qualificação técnico profissional e operacional).

Em remota hipótese, caso seja mantida a respeitável decisão da Comissão de Contratação, em manter habilitada empresa que comprovadamente não cumpriu os requisitos legais e do instrumento convocatório, a Administração Pública poderá sofrer prejuízos irreversíveis, além de não estar aplicando um tratamento igualitário às proponentes.

Diante do exposto, REQUER que seja reavaliada a decisão do Agente de Contratação, a fim de que se cumpra o instrumento convocatório e a legislação vigente, devendo a respeitável decisão ser reconsiderada e declarar **INABILITADA** a empresa **EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA pelo descumprimento do item 5.4.5 do edital (qualificação técnico-profissional e operacional).**

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER-SE que seja recebido o presente recurso, com efeito SUSPENSIVO, até o efetivo julgamento pela autoridade competente, a fim de que o Agente de Contratação RECONSIDERE sua decisão e declare **INABILITADA** a empresa **EMBRAPAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA.**, no Edital de **Pregão Eletrônico sob nº. 0109/2024**, pelo:

a) Descumprimento do item 6.18.3 do edital – Proposta Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição BDI apresentam erros insanáveis, sendo eles:

a.1) Vícios na composição dos custos unitários para os serviços de Emulsão asfáltica para serviço de imprimação e Emulsão asfáltica RR 2-C descrito na Planilha Orçamentária;

a.2) Planilha Orçamentária contendo itens com valor unitário superior ao máximo previsto;

a.3) Cronograma Físico-Financeiro divergente do prazo de referência;

b) Descumprimento dos itens 5.4.2 e 5.4.4 do edital - Habilitação Econômica Financeira, Ausência de comprovação documental das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios na forma da lei;

c) Descumprimento do item 5.4.2 do edital – Qualificação Técnico-Profissional e Operacional, Ausência documental de comprovação de vínculo empregatício com os engenheiros indicados nos termos exigidos no instrumento convocatório;

d) Descumprimento do item 5.4.4 do edital – Qualificação Técnico-Profissional e Operacional, Ausência documental dos equipamentos necessários e compatíveis para a execução dos serviços licitados;

e) Descumprimento do item 5.4.5 do edital – Qualificação Técnico-Profissional e Operacional, Ausência documental da comprovação de vínculo empregatício com os Operadores e laboratorista nos termos exigidos no instrumento convocatório.

Na remota hipótese que não seja reconsiderada decisão do Agente de Contratação do **Município de Xanxerê, REQUER-SE** seja submetido à Autoridade Hierarquicamente Superior para o efetivo julgamento do recurso, nos termos do artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 22 de novembro de 2024.

TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28
Eduardo Lari Rosetto
Sócio Administrador